PROJETO DE LEI Nº de 2025

(Do Deputado David Soares)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecer como componente curricular o ensino da Inteligência Artificial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecer, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, a obrigatoriedade do ensino de noções e ética para uso da Inteligência Artificial, como componente curricular.

Art. 2° Altera-se o parágrafo § 11 do art. 26 referente à lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996:

§ 11 -	A educação	digital, con	n foco no le	etramento di	gital, no ensino
de com	nputação, prog	gramação,	robótica, int	teligência art	ificial, incluindo
a ética	no uso das fe	erramentas	digitais e o	utras compe	ências digitais
			•	•	ensino médio.
(NR)	omponente ou	modiai do v		amental e ac	
(INIX)					

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA







CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

A presente alteração na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, visa a inclusão da Inteligência Artificial (IA) como componente curricular obrigatório no ensino fundamental e médio, tanto em estabelecimentos de ensino públicos quanto privados. A inserção desse tema no currículo escolar se faz essencial diante do avanço tecnológico e da crescente presença da IA em diversas áreas da sociedade, como saúde, educação, indústria, economia e demais setores da vida cotidiana.

O estudo da Inteligência Artificial proporcionará aos estudantes as bases necessárias para compreender os impactos dessa tecnologia, além de prepará-los para os desafios de um mercado de trabalho cada vez mais voltado à inovação digital. A compreensão e a aplicação de conceitos de IA são fundamentais para o desenvolvimento de habilidades que contribuirão para o letramento digital dos alunos, ampliando suas capacidades em computação, programação, robótica e outras competências digitais.

Além disso, a proposta de implementação de programas de formação profissional em todas as esferas do Poder Público reforça o compromisso com a modernização e qualificação dos serviços públicos, preparando os cidadãos para atuar ativamente na sociedade digital e nos novos modelos econômicos emergentes.

Dessa forma, a alteração proposta contribui para a inclusão da Inteligência Artificial na educação básica como um tema transversal, promovendo o acesso igualitário a novas tecnologias e garantindo que os alunos estejam preparados para enfrentar um futuro digitalizado, participativo e inovador.

Sala das Sessões, em de maio de 2025.

Deputado DAVID SOARES



